

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ E A EMPRESA D C B S TELES EIRELI (NOVA LIFE).

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ**, situada à Rua Emílio Baião, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí / PI – CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0001-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 2.017.908 - SSP/PI, CPF nº. 856.872.433-72 e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa D C B S TELES EIRELI (NOVA LIFE), estabelecida à Rua Coronel Juracy Barbosa Marques, nº 28, Bairro Milonga, São Raimundo Nonato-PI – CEP 64.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.704.612/0001-68, representada neste ato por sua representante legal, Sr. Delma Castelo Branco Soares Teles, brasileira, casada, residente à Avenida Zequinha Freire, nº 375, BI Duna, apto 102, Bairro Santa Isabel, Teresina - PI – CEP 64.053-400, inscrito no CPF/MF 661.279.803-30 e Carteira de Identidade nº. 1.959.581 SSP-PI, tem entre si, justo e contratados o fornecimento da linha de equipamentos de proteção individual (EPIs) e produtos de higiene e limpeza para a Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim do Piauí-PI, em conformidade com a proposta nº 02.2020.07 contida no Processo Administrativo nº 220.192.011/20-84 referente a Dispensa de Licitação nº 008/2020, já ratificada, nos termos da Lei nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento da linha de equipamentos de proteção individual (EPIs) e produtos de higiene e limpeza para a Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim do Piauí-PI, em conformidade com a proposta nº 02.2020.07 contida no Processo Administrativo nº 220.192.011/20-84 referente a Dispensa de Licitação nº 008/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA

2.1 - A entrega dos produtos ora contratados deverão ocorrer de uma só vez ou em parcelas, de acordo com as ordens de fornecimentos desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelos produtos aqui ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$128.458,40** (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme detalhado na Proposta da Contratada para a Dispensa nº. 008/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. **De vigência e eficácia** - a vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada da parcela dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O produto fornecido incorretamente e, portanto, não aceito deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

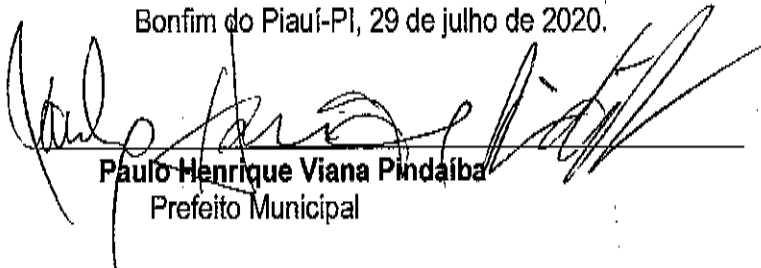
8.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o contido no Processo Administrativo 220.192.011/20-84 referente a Dispensa de Licitação nº 008/2020 e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

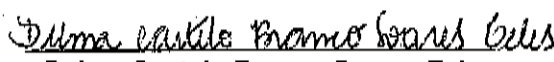
Será competente o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Bonfim do Piauí-PI, 29 de julho de 2020.



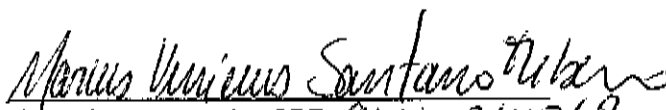
Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal



Delma Castelo Branco Soares Teles
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

Assinatura:



Nome (por extenso) e CPF: **95240241368**

Assinatura:



Nome (por extenso) e CPF **923.863.933-72**